

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.408, DE 8 DE ABRIL DE 2021.**

*Institui o Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência de Custódia do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do promover a contínua reformulação das estruturas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a maior efetividade de suas atividades;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0015360.2021-74,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência de Custódia do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º** – O Núcleo terá atuação em todo Estado do Rio de Janeiro por intermédio de divisões regionalizadas, estabelecidas em conformidade com a organização das Centrais de Audiência de Custódia definida pelo Poder Judiciário.

**§2º** – O Núcleo contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

**Art. 2º** - O Núcleo disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** – Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo ou designados para atuação perante as Centrais de Audiência de Custódia incumbirá:

I – permanecer no local especificamente reservado, acompanhando todas as audiências de apresentação realizadas, nelas se manifestando acerca da legalidade ou não da prisão em flagrante, da necessidade e adequação de sua conversão em prisão preventiva ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares;

II – interpor e arrazoar recursos das decisões proferidas em audiência quando contrariarem as disposições constitucionais e legais vigentes ou estiverem em desacordo com o seu livre convencimento;

III – zelar para que sejam feitos os registros das informações relativas às audiências de custódia no sistema informatizado “Módulo de Gestão de Processos” – Sistema MGP e nas demais bases de gerenciamento de dados disponibilizadas.

**Art. 4º** – Ao Núcleo e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais incumbirá consolidar e gerenciar os dados relativos ao sistema das audiências de custódia relevantes ao exercício das atividades do Ministério Público.

**Art. 5º** – O Núcleo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório das atividades realizadas.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.098, de 10 de fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça